



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 36, DE 20 DE JUNHO DE 2025

**“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO
À MULTITEC INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA.”**

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizada a concessão de incentivos financeiros à empresa **MULTITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.715.674/0001-11, nos termos da Lei Municipal nº 3.706/2025, observadas as disposições da legislação vigente, nos seguintes termos:

I - Subvenção de 20% (vinte por cento) sobre o valor do aluguel mensal declarado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), equivalente a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pelo prazo de até 12 (doze) meses, totalizando até R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais);

II - Concessão de incentivo financeiro para apoio em infraestrutura e instalação da empresa, no valor correspondente a até 5 URM (Unidades de Referência Municipal);

III - Isenção das taxas municipais de competência da Prefeitura de Ivoti, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura do Termo de Compromisso, observadas as restrições legais.

Parágrafo único. Os incentivos concedidos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º Como contrapartida, a empresa compromete-se a:

I - Permanecer instalada no Município de Ivoti por no mínimo 2 (dois) anos, contados a partir da última liberação de recurso;

II - Cumprir com todas as obrigações fiscais, ambientais e trabalhistas pertinentes à sua atividade;

III - Apresentar, ao final de cada exercício, relatório das atividades desenvolvidas e documentos comprobatórios da regularidade exigida;

IV - Manter os atuais postos de trabalho e criar 3 novos postos de trabalho em até 3 anos conforme carta de apresentação.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 74G0YRIWGMKEPSY



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º A concessão dos incentivos fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso entre a empresa e o Município, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A empresa deverá comprovar a regularidade junto às licenças municipais antes do recebimento dos incentivos.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários, por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, incluindo a alteração da atividade econômica principal, a transferência da sede para outro município, o encerramento das atividades antes do prazo de 5 (cinco) anos a contar do término dos incentivos, ou o descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Compromisso, implicará na devolução integral dos valores recebidos a título de incentivo, devidamente acrescidos de:

I - atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

II - juros de 10% (dez por cento) ao ano, proporcionais ao período não cumprido;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos incentivos concedidos, contados a partir da data da concessão.

Parágrafo único. Os sócios ou proprietários da empresa beneficiada responderão solidariamente pelo integral cumprimento das condições pactuadas, inclusive quanto ao ressarcimento ao erário, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.706/2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 74G0YRIWGMKEPSY



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: 74G0YRIWGMKEPSY



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE IVOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Valdir José Ludwig**, e a empresa **MULTITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.715.674/0001-11, com sede no município de Ivoti/RS, neste ato representada por sua responsável legal, xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada “Empresa”; resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS INCENTIVOS CONCEDIDOS

O Município concede à empresa os seguintes incentivos, pelo prazo de 1 (um) ano:

I – Subvenção de 20% sobre o aluguel mensal declarado de R\$ 18.000,00, no limite de R\$ 3.600,00 por mês, pelo prazo de até 12 meses;

II – Apoio à infraestrutura e instalação da empresa, no valor de até 5 URM, conforme legislação vigente;

III – Isenção do pagamento de taxas municipais pelo prazo de 1 (um) ano, conforme autorizado pelo inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 3.706/2025.

Parágrafo único. A liberação dos incentivos fica condicionada à regularidade da empresa junto aos órgãos competentes e à apresentação dos documentos comprobatórios das despesas e contratos relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A empresa compromete-se a:

I – Permanecer em Ivoti por no mínimo 2 (dois) anos;

II – Manter a regularidade fiscal, ambiental e trabalhista;

III – Apresentar relatórios anuais de execução e cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este Termo terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 74G0YRIWGMKEPSY



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, mediante novo processo de avaliação pela Comissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

Nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.706/2025, o descumprimento, pela Empresa, de qualquer das cláusulas deste Termo ou da legislação aplicável implicará:

- I – Ressarcimento integral dos valores recebidos, atualizados pelo IPCA/IBGE;
- II – Juros compensatórios de 10% ao ano, proporcionais ao período não cumprido;
- III – Multa de 20% sobre o valor total dos incentivos concedidos.

Parágrafo único. Caso o incentivo envolva cessão de bens imóveis, estes deverão ser devolvidos ao Município, independentemente de outras penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Os sócios e/ou os proprietários da Empresa responderão solidariamente com a pessoa jurídica pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, inclusive quanto ao eventual ressarcimento aos cofres públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ivoti, ____ de junho de 2025.

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal de Ivoti





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da Multitec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários
LTDA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: 74G0YRIWGMKEPSY



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao pedido formalizado pela empresa **MULTITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, protocolado sob o nº **2025/4604**, e após análise da documentação apresentada e do parecer da Comissão de Análise de Incentivos, entendemos pertinente e recomendável a concessão dos incentivos requeridos.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

